



REFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....145.....Data.....23/01/02.....
Horário.....16:35.....
.....
Responsável

LEI Nº 4.127 DE 18 DE JANEIRO DE 2.002

Dispõe sobre a concessão de Abono ao Funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica concedido, aos funcionários públicos municipais, abono de natureza não salarial, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensais, pelo período de 21 de dezembro de 2.001 até 20 de junho de 2.002.
- Art. 2º -** Não farão jus ao recebimento do abono, os funcionários municipais:
- a) Que pertençam ao Quadro de Pessoal em Comissão;
 - b) Que exerçam cargos designados em caráter interino;
 - c) Contratados em caráter temporário;
 - d) Que exerçam o cargo de Médico;
 - e) Que exerçam a função de Professor Eventual.
- § 1º -** O abono referido no caput deste artigo não será incorporado aos vencimentos dos funcionários municipais, e será processado em folha de pagamento, pelo órgão competente, independente de outro ato.
- Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de janeiro de 2.002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de janeiro de 2002

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos